



Capital dos Mineiros

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 4/2019 - Vereador Jeferson Modesto Silva - Altera a redação do artigo 110 e § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP (prazo de reapresentação de propositura) e acrescenta o § 2º.

APRESENTADO EM PLENÁRIO

15/03/19 4295

RETIRADO DE PAUTA EM

____/____/____

COMISSÕES

1ª

RELATOR:

Vereador Edivaldo

DATA:

____/____/____

RELATOR:

DATA:

____/____/____

RELATOR:

DATA:

____/____/____

Discussão e Votação Única:

9/8/19

Em 1.ª Disc. e Vot.:

____/____/____

Em 2.ª Disc. e Vot.:

____/____/____

Rejeitado em

____/____/____

Autógrafo N.º

____/____/____

Lei n.º

____/____/____

Ofício N.º

em ____/____/____

Sancionada pelo Prefeito em:

____/____/____

Veto Acolhido ()

Veto Rejeitado ()

Data:

____/____/____

Promulgada pelo Pres. Câmara em:

____/____/____

Publicada em:

17/08/19

OBSERVAÇÕES

Arquivado

Resposta 04/11



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente propositura tem como objetivo a alteração do artigo 110 e §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP, o qual atualmente veda a apresentação de qualquer propositura referente ao mesmo mérito de propositura apresentada por parlamentar dentro da mesma legislatura, permitindo apenas que a reapresentação seja realizada pelo parlamentar autor, após decorridos 120 (cento e vinte) dias.

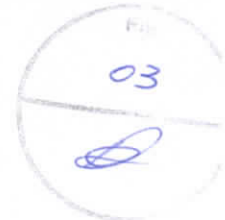
Referida regulamentação vem prejudicando os munícipes, tendo em vista que em algumas situações o parlamentar autor não reapresenta a propositura, ficando a situação estagnada e sem atendimento.

Portanto, o prazo de 180 (cento e oitenta) é prazo razoável para que o parlamentar autor tome as providências necessárias para ter a sua propositura atendida e o prazo de 90 (noventa) dias também é prazo razoável para a reapresentação da propositura sobre o mesmo mérito pelo parlamentar autor.

Para não haver infração sobre a autoria da propositura apresentada, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da primeira apresentação ou reapresentação da propositura, outro parlamentar fica autorizado a apresentar a propositura sobre o mesmo mérito, sendo obrigado a vincular o nome do parlamentar autor dentro da mesma legislatura.

Ante o exposto, é imprescindível o apoio dos nobres Colegas na aprovação desta proposta, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO 0004/2019

Autoria: Jeferson Modesto Silva

Altera a redação do artigo 110 e § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP (prazo de reapresentação de propositura) e acrescenta o § 2º.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** a
seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O artigo 110 da Resolução nº 012/1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.110. Nenhum Projeto de Lei, Resolução, Decreto Legislativo, Moção, Requerimento ou Indicação, será reapresentado sobre o mesmo mérito, por parlamentar diverso do autor, antes de transcorrido 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. No interstício do caput, somente o autor da propositura original poderá reapresenta-la reiterando o pedido, após decorridos 90 (noventa dias) dias.

§2º. Transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da apresentação ou reapresentação de propositura, fica autorizado que outro parlamentar represente a propositura sobre o mesmo mérito, sendo obrigado a vincular o parlamentar autor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de julho de 2019.


JEFERSON MODESTO SILVA
VEREADOR - MDB


MARINHO NISHIYAMA
VEREADOR - MDB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 096/2019

Referência: Projeto de Resolução nº 004/19 – “Altera a redação do artigo 110 e § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP (prazo de reapresentação de proposições) e acrescenta o § 2º”.

Autoria: Vereador Jeferson Modesto Silva – MDB

Ementa: ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Resolução, que visa alterar a redação do artigo 110 do Regimento Interno desta Edilidade o qual trata do prazo para reapresentação das proposições.

Justifica o Edil que o intuito é alterar a sistemática para reapresentação de proposição sobre o mesmo mérito, tendo em vista que atualmente é vedado a apresentação de qualquer proposição referente ao mesmo mérito de proposição já apresentada dentro da mesma legislatura, permitindo-se apenas que a reapresentação seja realizada pelo parlamentar autor, após decorridos 120 (cento e vinte) dias.

Esclarece que referida regulamentação vem prejudicando os munícipes, tendo em vista que em algumas situações o parlamentar autor não reapresenta a proposição, ficando a situação estagnada e sem atendimento.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Assim, entende que é razoável estabelecer um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o parlamentar autor adote as providências necessárias para ter a sua propositura atendida, sendo, outrossim, o prazo de 90 (noventa) razoável para a reapresentação da propositura sobre o mesmo mérito pelo parlamentar.

Ademais, pretende o edil, para que não ocorra infração sobre a autoria da propositura apresentada, estabelecer que após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da primeira apresentação ou reapresentação da propositura, outro parlamentar fica autorizado a apresentar a propositura sobre o mesmo mérito, desde que vincule o nome do autor antecessor dentro da mesma legislatura.

Não há documentos que acompanham a propositura.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 10/07/2019, o Projeto de Resolução nº 004/2019 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 43ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 15/07/2019, para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tão pouco possui força



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com a interpretação conjunta dos artigos 139 e 140 do Regimento Interno – Resolução nº 12/92, a deflagração do processo legislativo relativo à propositura em análise se encontra na órbita de iniciativa *concorrente* entre a Mesa, as Comissões Permanentes e Vereadores, senão vejamos:

Art. 139 - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I - Assuntos de economia interna da Câmara;
- II - Perda de mandato de Vereador;
- III - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- IV - Fixação da remuneração dos Vereadores;
- V - Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- VI - Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- VII - Concessão de licença a Vereador;
- VIII - Constituição de Comissão de Representação ou de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento.
- IX - Aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- X - Organização dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - Os Projetos de Resolução a que se referem os incisos I, VII e X deste artigo são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres. (g.n.)

Art. 140 - Os Projetos de Resolução são de iniciativa da Mesa, das Comissões Permanentes e dos Vereadores. (g.n.)

Assim, a iniciativa do Projeto de Resolução em estudo encontra-se em harmonia com a ordem vigente, não apresentando vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PARA ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas que visem alterar o Regimento Interno desta Edilidade, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Portanto, não há vício de competência material que possa

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

macular a propositura em apreço.

2.2. DA MATÉRIA

Também não vislumbramos irregularidades quanto ao conteúdo material do projeto.

O presente projeto visa alterar a redação do artigo 110 do Regimento Interno desta Edilidade o qual delimita o prazo para reapresentação de proposições pelos vereadores.

Como já relatado, justifica o Edil que o intuito é alterar a sistemática de prazos para reapresentação de proposição sobre o mesmo mérito, tendo em vista que atualmente é vedado a apresentação de qualquer propositura referente ao mesmo mérito de propositura já apresentada dentro da mesma legislatura, permitindo-se apenas que a reapresentação seja realizada pelo parlamentar autor, após decorridos 120 (cento e vinte) dias.

Diante disso, pretende-se reduzir para 180 (cento e oitenta) dias o lapso temporal que veda a reapresentação de propositura pelo mesmo mérito por outro parlamentar, bem como reduzir para 90 (noventa) dias o período proibitivo para reapresentação de propositura sobre o mesmo mérito pelo próprio parlamentar autor da proposição.

Para isso, há pretensão de se alterar a redação do artigo 110 do Regimento Interno, destacando a nova redação do dispositivo, que passa a vigorar na forma seguinte:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Resolução nº 012/92 (Regimento Interno)	Projeto de Resolução nº 004/19
<p>Art. 110 - Nenhum Projeto de Lei, Resolução, Decreto Legislativo, Moção, Requerimento ou Indicação, será reapresentado sobre o mesmo mérito dentro da legislatura que foi apresentado. (NR) Resolução 008/17</p> <p>§1º No interstício do caput, somente o autor da propositura original poderá reapresenta-la reiterando o pedido, após decorridos 120 (cento e vinte) dias. (NR) Resolução 008/17</p>	<p>Art.110 - Nenhum Projeto de Lei, Resolução, Decreto Legislativo, Moção, Requerimento ou Indicação, será reapresentado sobre o mesmo mérito, por parlamentar diverso do autor, antes de transcorrido 180 (cento e oitenta) dias. (NR)</p> <p>§1º. No interstício do caput, somente o autor da propositura original poderá reapresenta-la reiterando o pedido, após decorridos 90 (noventa dias) dias. (NR)</p> <p>§2º. Transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da apresentação ou reapresentação de propositura, fica autorizado que outro parlamentar reapresente a propositura sobre o mesmo mérito, sendo obrigado a vincular o parlamentar autor. (NR)</p>

Não se extrai da alteração pretendida nenhuma irregularidade que possa macular seu trâmite, pois tal medida visa “*a priori*” tão somente regulamentar a sistemática de prazos para reapresentação de proposição sobre o mesmo mérito.

Portanto, sob o aspecto formal e material, não há óbice ao regular prosseguimento do processo legislativo, porquanto não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionada a alteração pretendida, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

3. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o **Projeto de Resolução nº 004/19** não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi


Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 19 de julho de 2019.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00116/2019

Propositura: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2019

Ementa: Altera a redação do artigo 110 e § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP (prazo de reapresentação de propositura) e acrescenta o § 2º

Autor: Jeferson Modesto Silva

Relator: Edivaldo Alves Santana

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de agosto de 2019.

W. Souza

Voto contrário vencido

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

PRESIDENTE

Edivaldo Alves Santana
EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

Jeferson Modesto Silva
JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

Rodrigo Tassinari
RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

Vanessa Valerio de Almeida Silva
Voto contrário vencido
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

RESOLUÇÃO 003/2019

Altera a redação do artigo 110 e § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP (prazo de reapresentação de propositura) e acrescenta o § 2º.

OZIEL PIRES DE MORAES,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local 800
edição de 13/08/19 Pág. 25
Secretaria

Art. 1º O artigo 110 da Resolução nº 012/1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.110. Nenhum Projeto de Lei, Resolução, Decreto Legislativo, Moção, Requerimento ou Indicação, será reapresentado sobre o mesmo mérito, por parlamentar diverso do autor, antes de transcorrido 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. No interstício do caput, somente o autor da propositura original poderá reapresenta-la reiterando o pedido, após decorridos 90 (noventa) dias.

§2º. Transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da apresentação ou reapresentação de propositura, fica autorizado que outro parlamentar represente a propositura sobre o mesmo mérito, sendo obrigado a vincular o parlamentar autor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de agosto de 2019.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVA**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2019**

Fundamentado no art. 24, inciso XIII, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento técnico para desenvolvimento institucional, com disponibilização de banco de dados de temas relacionados a Administração Pública Municipal.

Empresa Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

CNPJ nº: 33.645.482/0001-96

Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Dotação: 9/3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Data: 07/08/2019

OZIEL PIRES DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 004/2019

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 055/2019

Processo nº 057/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itapeva

Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento técnico para desenvolvimento institucional, com disponibilização de banco de dados de temas relacionados a Administração Pública Municipal.

Valor global do contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

Vigência: 09/08/2020

Data de Assinatura: 08/08/2019

RESOLUÇÃO 003/2019

Altera a redação do artigo 110 e § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP (prazo de reapresentação de propositura) e acrescenta o § 2º.

OZIEL PIRES DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal

Aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 110 da Resolução nº 012/1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.110. Nenhum Projeto de Lei, Resolução, Decreto Legislativo, Moção, Requerimento ou Indicação, será reapresentado sobre o mesmo mérito, por parlamentar diverso do autor, antes de transcorrido 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. No interstício do caput, somente o autor da propositura original poderá reapresenta-la reiterando o pedido, após decorridos 90 (noventa) dias.

§2º. Transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da apresentação ou reapresentação de propositura, fica autorizado que outro parlamentar represente a propositura sobre o mesmo mérito, sendo obrigado a vincular o parlamentar autor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de agosto de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local DIÁ
edição de 13/08/19 Pág. 28

Secretária